



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

D.A. nº 8/2026

Itanhaém, 12 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.756, de 12 de janeiro de 2026, que **“Dispõe sobre a instituição de preço público pela utilização do Centro de Convenções ‘Miguel Reale’, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/01/26
16:25 Preto

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



DECRETO N° 4.756, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição de preço público pela utilização do Centro de Convenções ‘Miguel Reale’, e dá outras providências.”

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso especial podem ser utilizados por terceiros mediante autorização administrativa, desde que observados o interesse público, a finalidade do bem e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, transparente e isonômica, a utilização do Centro de Convenções “Miguel Reale”, equipamento público integrante do patrimônio municipal destinado à realização de atividades institucionais, comunitárias, educacionais, culturais e sociais;

CONSIDERANDO que a cobrança de preço público não possui natureza tributária, constituindo contraprestação pelo uso especial do bem público e instrumento de sustentabilidade de sua manutenção, conservação e operação;

CONSIDERANDO que o Centro de Convenções “Miguel Reale” constitui equipamento público estratégico para a promoção da inclusão social, da cidadania, da convivência comunitária, da inserção produtiva e do fortalecimento de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social, devendo sua utilização observar a função social do bem e o acesso democrático da coletividade;

CONSIDERANDO que a receita oriunda de sua utilização deve reverter em favor das políticas públicas de assistência e desenvolvimento social,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o preço público pela utilização do Centro de Convenções “Miguel Reale”, localizado na Rua Sebastião das Dores, n. 29, Praia



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

dos Pescadores, neste Município, na forma deste Decreto e do regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, órgão responsável por sua administração.

Art. 2º Os valores do preço público serão expressos em Unidade Fiscal do Município de Itanhaém – UF, observada a atualização automática do indexador, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A utilização do Centro de Convenções “Miguel Reale” ficará sujeita ao pagamento de preço público, cobrado por dia de utilização, observado o disposto neste Decreto e no ato de autorização.

Art. 4º Para fins de cobrança do preço público, as utilizações e eventos realizados no Centro de Convenções “Miguel Reale” ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I - Categoria 1: compreende as atividades e eventos promovidos diretamente pelo Município de Itanhaém, por seus órgãos e entidades, especialmente aqueles vinculados às políticas públicas de assistência social, proteção social básica e especial, inclusão social e desenvolvimento humano, sendo isenta do pagamento do preço público;

II - Categoria 2: compreende as atividades e eventos de interesse público, social, educacional, cultural ou comunitário, realizados em parceria institucional com o Município, com acesso gratuito ao público, especialmente quando voltados à população em situação de vulnerabilidade social, sendo isenta do pagamento do preço público;

III - Categoria 3: compreende as atividades realizadas por entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, associações comunitárias ou coletivos sociais, sem cobrança de ingresso, ou com arrecadação integralmente destinada a fins sociais previamente aprovados no ato de autorização, especialmente quando voltadas à inclusão social, à formação cidadã ou à inserção produtiva, sendo isenta do pagamento do preço público, desde que condicionada à contrapartida social ou formativa;

IV - Categoria 4: compreende as atividades, eventos ou utilizações promovidas por pessoas físicas, grupos, produtores, entidades ou empresas sediadas no Município de Itanhaém, com ou sem cobrança de ingresso, estando sujeitas ao pagamento do preço público correspondente a 242 (duzentos e quarenta e dois) UF por dia de utilização;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - Categoria 5: compreende as atividades, eventos ou utilizações promovidas por pessoas físicas, grupos, produtores, entidades ou empresas não sediadas no Município de Itanhaém, estando sujeitas ao pagamento do preço público correspondente a 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) UF por dia de utilização;

VI - Categoria 6: compreende as utilizações de natureza privada, comercial, promocional, corporativa, publicitária ou assemelhada, ainda que abertas ao público, estando sujeitas ao pagamento do preço público correspondente a 871 (oitocentos e setenta e um) UF por dia de utilização.

Art. 5º Nos casos enquadrados nas Categorias 4, 5 e 6, quando houver cobrança de ingressos, bilheteria, taxas de acesso ou qualquer forma de exploração econômica do evento, poderá ser estabelecida, alternativamente ao valor fixo diário, a incidência de percentual sobre a arrecadação bruta, sempre que este, a juízo administrativo discricionário e fundamentado, se mostrar mais vantajoso ao interesse público.

§ 1º O percentual incidente sobre a arrecadação bruta será de dez por cento para a Categoria 4, de quinze por cento para a Categoria 5 e de vinte por cento para a Categoria 6.

§ 2º O autorizado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, no prazo e na forma definidos em regulamento, demonstrativo da arrecadação bruta do evento, quando a própria Administração não tiver sido responsável pelo controle de acesso ou de bilheteria.

Art. 6º A utilização do Centro de Convenções “Miguel Reale” dependerá sempre de prévia autorização administrativa, formalizada em processo administrativo próprio e mediante a celebração de termo de autorização com o solicitante, a qual terá caráter precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência ou qualquer espécie de estabilidade de uso.

Art. 7º A receita arrecadada com a cobrança do preço público pela utilização do Centro de Convenções “Miguel Reale” será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser aplicada prioritariamente no custeio, fortalecimento e ampliação de políticas públicas voltadas à proteção social, à inclusão, à superação da vulnerabilidade social, à inserção produtiva e à promoção da cidadania da população do Município, bem como na manutenção, melhoria e operação do próprio equipamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio.